ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE

Época de 2014 / 15

MAPA DE CASTIGOS Nº33

Para conhecimento e notificação dos clubes filiados e demais interessados, se comunica que o Conselho de Disciplina desta Associação, em sua reunião de 05/05/2015 , deliberou aplicar os castigos que abaixo se indicam e que começam a contar da data imediata à do jogo, excepto os assinalados com * que se começam a contar após a presente notificação.

FUTEBOL 11

CASTIGOS APLICADOS

114.0.71.0 C. F. "OS ELVENSES" v UNIÃO D. C. SOUSEL (03/05/2015) » CAMPEONATO D. JUVENIS-

5653.0 UNIÃO D. C. SOUSEL

C 56530	UNIÃO DESPORTIVA CONCELHO SOUSEL		DERROTA POR 0/3	038.1.20
C 56530	UNIÃO DESPORTIVA CONCELHO SOUSEL	300.00	MULTA	066.40

115.0.86.0 "O ELVAS" C. A. D. "A" v S. C. ESTRELA "A" (03/05/2015) » CAMPEONATO D. INICIADOS-

0975.0 S. C. ESTRELA "A"

J 968519	GUILHERME MANUEL CARRILHO FONSECA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	149.20

FUTEBOL 7

CASTIGOS APLICADOS

708.5.1.0 S. C. CAMPOMAIORENSE "A" v ELÉCTRICO F. C. "A" (02/05/2015) » TACA.AFP.INFT. SUB-13-FINAL

1051.0 S. C. CAMPOMAIORENSE "A"

C 10510	SPORTING CLUBE CAMPOMAIORENSE	100.00	MULTA	187.10

719.4.21.0 S. NISA E BENFICA v ELÉCTRICO F. C. (02/05/2015) » CAMP.DIST.BENJ.SUB-11-II DIVISÃO

0450.0 ELÉCTRICO F. C.

D 086091220ZZ7	ANTONIO JOSE CATELA BRAGANCA	15	DIAS DE SUSPENSÃO	123.10
D 086091220ZZ7	ANTONIO JOSE CATELA BRAGANCA	50.00	MULTA	123.10
D 08624872	EDUARDO JORGE M BICHO AMARAL CALDAS	20	DIAS DE SUSPENSÃO	123.10
D 08624872	EDUARDO JORGE M BICHO AMARAL CALDAS	75.00	MULTA	123.10

725.9.1.0 "O ELVAS" C. A. D. "B" v ELECTRICO F. C. "B" (02/05/2015) » TORN.ENC. INF.SUB-12-AP 3ºE 4ºCLA-1MÃO

0450.0 ELÉCTRICO F. C.

D 134620224ZZ7	PEDRO DANIEL MATOS VINAGRE		REPREENSÃO POR ESCRITO	028.10

FUTSAL

CASTIGOS APLICADOS

522.0.16.0 UNIÃO D. C. SOUSEL v S. C. CAMPOMAIORENSE (03/05/2015) » TOR.ENCER.SEN.FEM.FUTSAL-

1051.0 S. C. CAMPOMAIORENSE

J 998482	DANIELA SOFIA BRINGELA TRABUCO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	149.20

5653.0 UNIÃO D. C. SOUSEL

J 1111952	MARIA LEONOR FIRMINO ROSA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	149.20

O Conselho de Disciplina

DESPACHO

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Portalegre, em reunião ordinária de cinco de Maio de dois mil e quinze, elaborou o seguinte despacho relativo aos factos ocorridos no jogo Nº107.13.001, referente à final da Taça A.F.P. de Juniores, entre as equipas do C. D. Portalegrense 1925 e do Eléctrico F. C.

Considerandos:

1. Relatório do jogo supra citado, elaborado pela equipa de arbitragem que dirigiu o jogo;

2. Ofício remetido pelo Vice-Presidente da A. F. Portalegre e pelo Presidente do Conselho de Arbitragem para o Conselho de Disciplina;

3. Nº3 do Artigo 6º do RD, o qual define que "*Qualquer órgão social da FPF/AFP tem o dever de participar factos de que tenha conhecimento e que sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar.*";

4. Nº3 do Artigo 4º do RD, o qual define que "*Os membros dos órgãos jurisdicionais da FPF/AFP não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe são submetidos (…)*";

5. Alínea e) do Nº1 do Artigo 17º do Regulamento de Arbitragem, o qual define como um dever de um agente de arbitragem "*Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos*";

6. Alínea i) do Nº1 do Artigo 17º do Regulamento de Arbitragem, o qual define como um dever de um agente de arbitragem "*Cumprir as normas e regulamentos em vigor*";

7. Nº15.3 do documento "Normas e Instruções para Árbitros", o qual define que "*Ao clube visitado competirá fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada um dos Clubes apresente uma bola para cada metade do encontro. Em campo neutro, esta regra deve ser sempre observada.*";

8. Nº1 do Artigo 171º do RD, o qual prevê que "*O incumprimento por um árbitro, árbitro assistente, observador ou delegado ao jogo da FPF de deveres previstos nos regulamentos que regem a arbitragem da FPF/AFP, ou da demais regulamentação que lhes é aplicável e para o qual não esteja previsto especificamente sanção no presente Regulamento, determina o seu sancionamento com repreensão por escrito (…)*";

9. Nº1 do Artigo 165º do RD, o qual prevê que "*O árbitro ou árbitro assistente que, antes, durante ou após a realização do jogo, se dirija a qualquer pessoa presente no recinto desportivo com expressões, oralmente ou por escrito, ou gestos de caráter ameaçador, injurioso, difamatório ou grosseiro, de modo a ofender a dignidade da autoridade que lhe é regularmente atribuída, é sancionado com suspensão a fixar até 180 dias*";

Assim, nos termos expostos e com os fundamentos dos Artigos 4º Nº3, 6º Nº3, 23º, 171º Nº1 e 165º Nº1 todos do RD e Artigo 17º Nº1, alíneas e) e i) do RA, deliberou este Conselho de Disciplina aplicar as seguintes penas aos Árbitros:

- Sr. João Manuel Reia Roque – Suspensão de 15 dias;
- Sr. Nélson Pedro Lourenço Quintino – Repreensão por escrito;
- Sr. André Filipe Regalo Moura – Repreensão por escrito;

O Conselho de Disciplina